

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

JUVÊNIO BORGES SILVA

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES RIBEIRO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Juvêncio Borges Silva; Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-717-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

Diante do êxito dos cinco eventos virtuais anteriormente realizados, o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI – manteve, no primeiro semestre de 2023, o sexto evento do gênero, que teve como temática principal “Direito e Políticas Públicas na era Digital”. E foi, como uma das salas temáticas desse evento, que o Grupo de Trabalho “Direitos Sociais e Políticas Públicas III” reuniu-se para a discussão de assuntos ecléticos orientadores da efetivação dos direitos sociais pelo estado, com proposição de políticas públicas assertivas, condizentes com os atuais anseios da sociedade brasileira. Foram os seguintes, por título, autores e síntese, os textos debatidos no âmbito do GT:

-1. “Nudge: Paternalismo libertário e tomada de decisão em políticas públicas”, de Daniela Gonçalves de Carvalho. No trabalho, a autora traz ao leitor uma abordagem sobre Análise Econômica do Direito, AED, e Políticas Públicas. Discorre que ao direito falta uma metodologia concreta e científica para o estudo de políticas públicas, sendo comum utilizar-se métodos da gestão pública ou da ciência política. A AED, além de propiciar um método empírico unindo métodos de economia e conceitos jurídicos, traz diversas ferramentas interessantes dentro da economia comportamental. Por isso, demonstra que a utilização dos instrumentos fornecidos pela economia comportamental em políticas públicas, é capaz de promover inclusão do cidadão nas decisões através de um “empurrãozinho” do paternalismo libertário, aumentando a potencial eficiência. No estudo, a autora propõe o uso da criatividade do gestor tomador de decisões em políticas públicas aliada à coragem de inovar, com vistas ao cumprimento das missões constitucionais do Estado através de políticas públicas. Traz-se, então, com base nos ensinamentos de Cass Sunstein e Richard Thaler, em sua obra Nudge, vencedora do prêmio Nobel de Economia no ano de 2017, o Nudge como sugestão. A cabo, demonstra casos de sucesso da utilização desse instrumento mundo afora, apresentando ao leitor este verdadeiro mecanismo de gestão.

2 - “Dos impactos da automação decorrente da inteligência artificial nos países periféricos: necessidade da adoção de políticas públicas visando garantir o direito fundamental de proteção da pessoa humana face à automação”, de Leonardo Santos Bomediano Nogueira e Natalia Maria Ventura da Silva Alfaya. No texto, os autores trazem uma reflexão sobre os impactos da automação decorrente da inteligência artificial sobre o trabalho humano, com foco nos países periféricos. O objetivo é demonstrar que a inteligência artificial mudou o paradigma da automação, tendo o potencial de impactar de forma significativa o mundo do

trabalho nos próximos anos e décadas. Assim, considerando que a pessoa humana possui um direito fundamental em face do processo de automação, devem os Estados Nacionais adotarem políticas públicas que protejam os trabalhadores atingidos por esse processo tecnológico. Nos países periféricos, onde a situação econômica e social da população é mais aguda, a adoção de políticas públicas deve ser mais agressiva. Assim, os países periféricos não devem adotar políticas públicas visando a mera requalificação dos trabalhadores atingidos pelo processo de automação decorrente da inteligência artificial, mas pensar na adoção de uma renda universal, direcionada principalmente para a população que não consiga se requalificar. As soluções para os problemas advindos deste novo processo de automação, devem ser pensadas e estruturadas de acordo com as realidades locais, principalmente a fim de dar efetiva segurança as pessoas impactadas. Para tanto, o artigo adotou o método hipotético-dedutivo, utilizando-se de livros e artigos científicos produzidos no Brasil.

3 - “Do constitucionalismo contemporâneo às políticas públicas: uma análise acerca da inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho”, de Platon Teixeira de Azevedo Neto e Dyeire Nayara Garcia Manjela. No artigo, os autores propõem discutir a efetivação do direito de inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, abordando questões relacionadas ao constitucionalismo contemporâneo, espetacularização dos direitos constitucionais e políticas públicas. Para tanto, valendo-se da perspectiva crítica do constitucionalismo contemporâneo e do modelo dialógico da Administração Pública, examinam possíveis falhas de monitoramento das políticas de inclusão e ineficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Também se propõe ao estudo dos mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa. Como resultado, o estudo aponta para a necessidade de articulação entre a política pública que estabelece quotas a serem cumpridas pela unidade empregadora, e a política de indução que consolida a rede de apoios aos envolvidos. Referida interseccionalidade fortalece ambos os programas de inclusão, o que promove o arrefecimento da judicialização dos direitos sociais dado a sua substituição pela tomada de decisão compartilhada em espaços públicos que deve favorecer a democracia. Pretende-se, com o estudo, contribuir para a reflexão acerca da abordagem crítica dos direitos constitucionais, notadamente, no que se refere à necessidade de monitoramento das políticas de inclusão e a eficiência dos meios de controle jurídico-constitucional de políticas públicas. Além disso, propõe-se mecanismos de diálogo participativo na atuação administrativa de modo a auxiliar na efetivação dos direitos sociais e promover a democracia.

4 - “Direito à educação de qualidade voltado às pessoas com transtorno do espectro autista”, de Ricardo da Silveira e Silva e Gustavo Henrique Silva Pinto. Trata-se de trabalho que tematiza o teor da legislação vigente acerca do direito à educação das pessoas com transtorno

do espectro autista à luz da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, valendo-se do método hipotético-dedutivo, e, como técnica de pesquisa, do estudo doutrinário e documental pertinente à matéria. Tem como objetivo a análise do estado atual do conhecimento acerca da necessidade de ofertar educação de qualidade às pessoas com autismo, considerando ser este um direito fundamental e precursor da dignidade da pessoa humana. Ainda, o objetivo geral do estudo é demonstrar a educação de qualidade como um direito fundamental, inerente à personalidade, garantidor da dignidade humana. O escopo específico do trabalho é identificar os direitos positivados que garantem às pessoas com autismo o acesso à educação de qualidade e continuada, bem como demonstrar o dever do Estado, da família e da sociedade de promovê-la.

5 - “Corrupção institucional no Judiciário: apontamentos sobre políticas públicas e a Lei de Abuso de Autoridade”, de Nélia Mara Fleury e Andrea Abrahão Costa. As autoras discorrem no texto que uma administração estatal eficaz é um desafio robusto para qualquer Estado e também para o brasileiro, diante das disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). Nesse sentido, quando questões sociais e políticas como a corrupção, especialmente a institucional, são atreladas a órgãos públicos, ameaçam o regular funcionamento dos Poderes. O objetivo do artigo é abarcar como a corrupção pode interferir nos deveres dos agentes públicos, no âmbito do Judiciário, e na entrega do resultado esperado para a coletividade. Além disso, espera-se contribuir com a discussão no que tange à corrupção e as possíveis políticas públicas de enfrentamento, lançando luz às patologias corruptivas e relacionando o fenômeno corrupção com a abordagem de Direito e Políticas Públicas (DPP), tendo como instrumento de análise a Lei de Abuso de Autoridade. A metodologia abordada é exploratória, com a pretensão de analisar – utilizando-se do método dedutivo –, a inserção de problemáticas que envolvem a corrupção institucional na agenda política (agenda setting), e como o monitoramento dessas políticas públicas é realizado, inclusive a que se manifesta sobre a forma de abuso de autoridade no Brasil, por meio da Lei n. 13.869/2019.

6 - “Democracia e poder de interferência da mídia no processo de argumentação pública”, de Thaís Rodrigues de Chaves e Neuro José Zambam. No trabalho que ora se apresenta, os autores tratam das formas de interferência da mídia no processo de argumentação pública e destacam seus efeitos nocivos à sociedade, quando produzida a informação em desconexão com a verdade, impedindo desta forma a evolução da democracia. As mídias, quando cumprem o seu papel de informar com integridade e transparência, são importantes ferramentas para o fortalecimento da democracia e elaboração de políticas públicas que visam beneficiar a equidade social, especialmente, corrigindo as desigualdades injustas por meio da promoção dos menos favorecidos. Para tanto, o estudo adotou como metodologia

uma abordagem dedutiva a partir de referências bibliográficas de Amartya Sen. Ao fim, foi possível identificar ao menos oito técnicas de manipulação da informação utilizadas pelas mídias que, uma vez distorcendo a realidade de fatos noticiados, acabam por influenciar a formação da opinião popular e interferem na argumentação pública, com isso influenciando também as decisões da população e, por conseguinte, ditando rumos diversos para a condução de políticas públicas.

7 - “Controle social das políticas públicas na educação inclusiva: uma análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6590”, de Flávia De Paiva Medeiros De Oliveira e Drielly Cinthya Alves Nogueira. No texto, as autoras sustentam que as políticas públicas no âmbito da educação inclusiva serão indispensáveis para combater processos de marginalização e discriminação de grupos tradicionalmente excluídos do contexto educacional. Deste modo, procedeu-se à análise do papel do controle social na ADI 6.590, relacionada ao Decreto n.º 10.502/2020, que instituiu uma nova Política Nacional de Educação Especial, visto que tal dispositivo reverberaria em políticas públicas na área. Assim, o artigo objetiva analisar a influência do controle social, no contexto da ADI 6.590, nas políticas públicas de educação inclusiva. A pesquisa, de natureza qualitativa, utilizou o método dedutivo de caráter descritivo, através da análise de produção acadêmica, documental e legislação referente à temática abordada. Por fim, as autoras concluem que o controle social, no âmbito da educação inclusiva, demonstra ser instrumento relevante no processo de formulação, implantação e avaliação de políticas públicas e a sua utilização promove a participação da sociedade nas ações do governo.

8 - “As plataformas de mídias sociais e o enfrentamento da desinformação: um ensaio sobre a regulamentação e as políticas públicas como alternativas”, dos autores Oniye Nashara Siqueira, José Antônio de Faria Martos e Lauro Mens de Mello. Defendem os autores que o crescimento e a disseminação exponenciais das plataformas de mídias sociais, entendidas como as estruturas de intermediação de conteúdo online entre interessados, têm proporcionado a expressiva modificação da experiência social no Brasil. A carência regulatória, até então decorrente da política excepcionalista de não intervenção no ciberespaço permitiu que estes espaços se tornassem um campo fértil para a propagação de desinformação, discursos de ódio e outros conteúdos ilícitos. Com isso, desenvolve-se no trabalho a discussão sobre a necessidade de interferência estatal nas mídias sociais, a fim de regulamentar sua atuação e proporcionar, com isso, a criação de um espaço plural, democrático e informativo. Aborda-se inicialmente o funcionamento dos algoritmos utilizados pelas plataformas, buscando esclarecer o modo como a desinformação influencia a sociedade e é um malefício a ser combatido pelo Estado, para, posteriormente, apontar as áreas passíveis de regulamentação. Traz-se, ainda, como alternativa a concepção de políticas

públicas, especialmente voltadas à alfabetização midiática da população, e sua passível contribuição para o enfrentamento da desinformação como uma problemática multifacetária. Para tanto, aplicou-se o método de abordagem dialético-jurídica, associado à pesquisa bibliográfica, concluindo que o combate à desinformação é uma pauta que exacerba o âmbito privado das plataformas, interferindo diretamente em diversas áreas da sociedade, sendo, portanto, matéria a ser tratada pelo estado por meio de regulamentação e de políticas públicas.

9. "Aplicação da teoria gerencialista utilizando os honorários advocatícios sucumbenciais na gestão da procuradoria do município de Itapema/SC", dos autores Marcos Vinícius Viana da Silva, Patrick Sena Sant Ana e Jose Everton da Silva. O artigo propõe analisar a aplicação da teoria gerencialista no Brasil que se seguiu ao fim do Estado de Bem-estar Social, consistente na aplicação das diretrizes do universo privado na esfera pública, importando as medidas que não contrariem os princípios da administração pública. A pesquisa teve, portanto, o objetivo de verificar se a divisão dos honorários sucumbências pelos procuradores municipais pode melhorar o desempenho da procuradoria, promovendo para tanto uma pesquisa de natureza qualitativa com os procuradores. Para atingir esse objetivo promoveu-se inicialmente a conceituação da teoria gerencialista e sua aplicação, abordando em sequência os honorários sucumbências, sua divisão e a discussão envolvendo o Supremo Tribunal Federal, quando da aplicação da legislação junto as procuradorias municipais. Na terça parte da pesquisa analisou-se especificamente o município de Itapema em Santa Catarina, expondo quais foram os ganhos para a procuradoria e municipalidade com a implementação do rateio dos honorários sucumbências, concluindo que a divisão dos honorários sucumbências pode ser considerado como reflexo da teoria gerencialista, e ainda, que sua implementação foi benéfica não apenas ao procuradores, mas como ao município e seus cidadãos. Informa-se ainda, que a metodologia empregada na presente pesquisa foi a dedutiva, através da revisão bibliográfica e documental sobre o tema, além da execução de estudo de caso, com análise qualitativa na coleta e tratamento dos dados.

10. "A Reserva do possível e a entrega judicial do medicamento zolgensma: uma análise de decisões do Supremo Tribunal Federal", de autoria de Luiz Fernando Mendes de Almeida. O artigo teve como objetivo analisar a razoabilidade do fornecimento pela administração pública do medicamento Zolgensma, conhecido como o medicamento mais caro do mundo, para tratamento da AME (atrofia muscular espinhal), até então incurável, tendo em vista o elevado número de pessoas necessitadas de prestação de serviços de saúde na rede pública. Discutiu-se a teoria da reserva do possível, argumento defensivo comumente utilizado pela Fazenda Pública em processos judiciais que determinam a realização de políticas públicas e seu cabimento em casos como do fornecimento do Zolgensma. Conclui-se que não obstante o fato de que as decisões judiciais devem ser cumpridas e o Estado deve atuar para garantir que

os direitos sociais sejam efetivados, a reserva do possível deve voltar a fazer parte das decisões judiciais, no aspecto de ser conferido aos Poderes legitimados o pleno exercício de suas competências.

11. "Análise filosófica de políticas públicas sob a ótica do direito ao desenvolvimento na concepção rawlsiana e seniana", de autoria de Daniel de Almeida Alves e Lucas Catib De Laurentiis. O artigo objetivou demonstrar a ineficiência de fórmulas prontas para elaboração de possíveis políticas públicas bem como desconstruir a ideia de políticas públicas que sejam calcadas em critérios estritamente econômicos, uma vez que a análise e aplicação de uma determinada política pública depende de aspectos atrelados à avaliação e à eficiência para que se almeje ao objetivo do direito ao desenvolvimento. Desta maneira, o artigo procedeu a uma reflexão filosófica por intermédio da justiça distributiva e nas instituições básicas da sociedade ao perscrutar de quais seriam os princípios de justiça que seriam aplicados em um Estado Moderno e os seus ideais de instituições, sem descuidar das doutrinas do utilitarismo, perfeccionismo e intuicionismo, concluindo que possíveis políticas públicas que possuam como objetivo o direito fundamental ao desenvolvimento não podem prescindir da instrumentalização das concepções filosóficas de John Rawls e Amartya Sen, de vez que podem fornecer aportes epistemológicos importantes para a elaboração de políticas públicas mais eficientes no que se refere à realização do direito ao desenvolvimento em seu sentido pleno.

12. "Análise econômica das cotas raciais para negros previstas no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012", de autoria de José Mario Macedo Pereira Hauare e Claudia Maria Barbosa. O artigo tem como objetivo analisar se o disposto no artigo 3º da Lei n. 12.711/2012 está cumprindo com o objetivo de ampliar o acesso a pessoas autodeclaradas negras ou pretas, pardas e indígenas ao sistema público de ensino. Para tanto, primeiramente fez-se um breve histórico da análise econômica do direito, em especial, a teoria de North e de Williamson. Na sequência tratou-se o tema do racismo e da escravidão e como esses fatores moldaram a situação social do negro e da negra do Brasil. Em seguida, foram trazidos dados relativos à condição do negro na sociedade brasileira. Por fim, com base na análise econômica do direito, foram apresentados dados preliminares que revelam resultados positivos da lei, além de que é necessário criar mecanismos para que esse permaneça e se forme nela também, de forma que a realidade social não seja mais conduzida pelo racismo. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, com pesquisa documental e bibliográfica.

13. "A reinserção dos trabalhadores resgatados do trabalho análogo ao escravo e a capabilities approach de Amartya Sen", de autoria de Ana Carolina Mendes de Albuquerque, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. O artigo objetiva discutir se a política pública de

reinserção dos resgatados do trabalho em condições análogas às de escravo, proposta pelo Movimento Ação Integrada (MAI), pode ser considerada uma forma de concretização da capabilities approach de Amartya Sen, ao buscar inseri-los no mercado de trabalho formal e decente, em atividades compatíveis com suas individualidades. Para tanto, primeiramente, descreveu-se as medidas adotadas pelo estado brasileiro para a reinserção dos resgatados e as dificuldades que comprometem a sua efetividade, entendida como a capacidade de promover os resultados pretendidos. A partir desse contexto, analisou-se como a teoria da capabilities approach de Amartya Sen pode contribuir para a implantação de políticas aptas a superar as dificuldades para a inserção ou a reinserção no mercado de pessoas resgatadas de trabalho forçado. Por fim, buscou-se perquirir se a política pública proposta pelo MAI pode ser considerada como uma forma de concretização da teoria de Sen. A pesquisa foi descritiva, com a colheita de dados e de informações em documentos oficiais e consulta à doutrina especializada, a textos acadêmicos e à legislação aplicável.

14. "A participação como lugar de proteção: da inovação social para construção de comunidades imaginadas", de autoria de Luciana Neves Gluck Paul e Fernanda Jorge Sequeira. O artigo analisa a gestão descentralizada de fundos ambientais e a participação das comunidades do entorno de grandes empreendimentos ou afetadas por eventos climáticos nas deliberações/ decisões sobre a alocação e execução de tais recursos. O método consistiu em revisão bibliográfica sobre o assunto, com análise dedutiva e qualitativa a fim de avaliar quais seriam os parâmetros mínimos que devem ser observados como forma de garantir uma efetiva participação das comunidades afetadas em prol da construção de uma democracia socioambiental, em que os diálogos e os locais de "fala e escuta" estejam atentas ao "mundo da vida" de acordo com a matriz do sociólogo Jürgen Habermas, como forma de solução de conflitos coletivos.

15. "A participação cidadã em observatórios sociais como propulsora do desenvolvimento econômico", de autoria de Henrique Lacerda Nieddermeyer, Debora Loosli Massarollo Otoboni e Daniela Ramos Marinho Gomes. O artigo analisa a participação cidadã em observatórios sociais como mecanismo e fonte propulsora do desenvolvimento econômico no país. Constatou-se que os Observatórios Sociais surgiram na década de 1990, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Em seguida considera-se que isso foi possível por meio das novas leis de acesso à informação, da criação dos Conselhos Gestores das Políticas Públicas e dos mecanismos de participação nos Planos Diretores Municipais. Na sequência afirma-se e descreve-se que o Observatório Social destaca-se como uma associação não-governamental formada por voluntários apolíticos sem vínculo com a gestão pública municipal e câmara e que o trabalho dos voluntários em tais organizações consiste em monitorar a produção legislativa, difundir a educação fiscal e realizar o acompanhamento dos recursos públicos

municipais. Conclui que com o progresso na tecnologia, sobretudo com as redes sociais, a participação cidadã tem se mostrado cada vez mais presentes e o gestor tende a ficar mais atento em como tornar essa colaboração positiva e eficiente para seu município. Este artigo tem como objetivo destacar a importância da participação cidadã por meio dos Observatórios Sociais e seus benefícios financeiros. O estudo baseou-se em uma pesquisa exploratória, com análise bibliográfica a partir de coleta de dados em material científico atualizado sobre o tema.

16. "A não priorização do saneamento básico na formação da agenda de políticas públicas no Brasil", de autoria de Marcos André Alamy e Paulo Afonso Cavichioli Carmona. O artigo teve como objetivo apresentar aspectos controversos e incontroversos que permeiam a definição da agenda de políticas públicas no Brasil, demonstrando a ausência de priorização da universalização do acesso ao saneamento básico. Constatou-se que a omissão governamental pode ser percebida em indicadores e no não atingimento de metas. Primeiramente são apresentadas as fragilidades presentes no processo de definição da agenda de políticas públicas. Na sequência, é abordado o fracasso no acesso universal ao saneamento básico em decorrência da não priorização dos serviços na agenda governamental brasileira. O último tópico, a agenda político-eleitoral é evidenciada como causa direta da postergação na adoção de medidas eficazes para solução dos problemas relacionados ao saneamento básico. Conclui-se que: 1) a edição e reedição de "marcos legais", por si só, não implica em solução para a questão do acesso universal ao saneamento básico; 2) a persistência de inúmeros lixões e a pequena alocação de recursos destinados ao saneamento no Orçamento Geral da União, levam a baixa expectativa quanto à eficácia das novas diretrizes legais. 3) a relevância do estudo está ligada à necessidade de se repensar a agenda da política de saneamento básico no Brasil e, principalmente, de se adotar medidas efetivas condizentes com a modernidade da legislação. Foi utilizada a pesquisa exploratória de caráter teórico com privilégio da análise de conteúdo dos textos legais e doutrinários.

17. "A inclusão da pessoa com deficiência ao ambiente artificial e cultural", de autoria de Cristina Veloso De Castro, Renata Aparecida Follone e Rubia Spirandelli Rodrigues. O artigo considera que o meio ambiente pode ser traduzido em diferentes espécies, em razão das suas características devendo ser identificado como um meio que gere um ambiente para a vida em sociedade. Considera também que os avanços nas legislações sobre o tema, tem possibilitado um olhar mais claro da sociedade atual sobre as minorias. Na sequência o artigo analisa que o grande desafio a todos que integram esse meio como os setores público e privado e a sociedade em geral, no intuito de eliminar barreiras para a efetivação da acessibilidade, que essa deve promover a integração social plena da pessoa com deficiência, pois ao limitar ou excluir determinado usuário deixa de cumprir parte da função social e dos

direitos garantidos pela Constituição Federal para tutelar uma vida saudável com a finalidade de proteger o meio ambiente artificial em benefício da coletividade como um todo. Conclui que o meio ambiente urbano não pode ser classificado apenas como artificial, mas o tem em sua composição e, ainda, ter-se como objetivo a construção de uma “cultura de acessibilidade” e a remoção de barreiras ambientais básicas e a implementação de políticas públicas efetivas, que traduzam no respeito das diferenças, é um incluir sem excluir.

18. "A lei geral de proteção de dados (LGPD) e a inteligência artificial como ferramentas de combate à violência doméstica, familiar e de gênero" de autoria de Patricia Da Conceicao Santos e Senivaldo Dos Reis Junior. O artigo aborda a aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o seu uso no auxílio ao combate à violência doméstica, familiar e de gênero, prevista na Lei n. 11.340 /2006. Foram discutidos os benefícios da IA no Poder Judiciário, sua aplicação na análise de jurisprudência e na comunicação com os cidadãos. Além disso, serão explorados os princípios da LGPD e as obrigações que ela cria para as instituições públicas e privadas que lidam com dados pessoais. Foi apresentado como a decisão da LGPD pode auxiliar no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, protegendo a privacidade das vítimas e contribuindo para a punição dos agressores. Por fim, foram abordadas as possibilidades de aplicação da IA no combate à violência doméstica, familiar e de gênero, que deve ser considerada como um questão social e não penal, ante os impactos causados em diversos ramos da sociedade.

19. "A (Re)estruturação do serviço família acolhedora de São José dos Pinhais/PR a partir de técnicas processuais estruturais", de autoria de Antônio César Bochenek e Pâmela Hamerschmidt. O artigo tratou, indiscutivelmente, de um tema que precisamos debelar e que é essa situação gravíssima ainda existente sobre a demanda e o funcionamento acerca de famílias acolhedoras, apesar dos avanços da Carta Magna e do Estatuto da Criança e do adolescente. Enfim, as especificidades dos casos em São José dos Pinhais exigem, pois, uma ação reparadora direta.

20. "A atividade Minerária em Belo Horizonte: Percurso histórico, legislação de concessão de Lavra e proposta de ensino acerca da mineração nas Escolas Públicas", de autoria de Leonardo Vinícius Xavier de Souza e Simara Aparecida Ribeiro Januário. A referida pesquisa apresentou um tema próprio às características históricas da mineração em Minas Gerais. E assim inovou ao ressaltar a presença de uma certa estigmatização dessa atividade no imaginário coletivo, afastando até mesmo o carácter social do mesmo.

21. "A Educação Inclusiva no Estado Constitucional Dirigente: Problematicidades no Decreto Federal número 10502/2020". De autoria Rodrigo Bastos de Araújo e Matheus Martins de Oliveira. Tratou-se de um trabalho que visou o aprofundamento do ordenamento jurídico Pátrio para com o Direito Fundamental social à educação inclusiva de pessoas com deficiência - PCD`S, conforme a CRFB de 1988 e tomando-se em conta o Neoconstitucionalismo, como possibilidade de avanço nessa proteção inclusiva e acolhedora.

22. "A conceitualização normativa de Trabalho análogo ao de Escravo e seus impactos nas Políticas Públicas", de autoria de Arianne Albuquerque de Lima Oliveira e Ana Paula de Oliveira Sciammarella, O artigo propõe um debate sobre a conceitualização normativa do trabalho escravo contemporâneo, com base na análise dos projetos de lei que visam modificar o atual conceito previsto no art. 149 do Código Penal, o qual prevê que trabalho análogo ao de escravo pode se dar a partir de: trabalho forçado, servidão por dívida, jornada exaustiva e /ou condições degradantes de trabalho. Trata-se de cuidar de não se reduzir os preceitos assegurados no art. 149 do Código Penal.

23. "A efetivação dos Direitos Fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, por meio da implantação de Políticas Públicas", de autoria de Anna Carolina Cudzynowski e Jorge Shiguemitsu Fujita. O trabalho visou realizar uma análise acerca da inequívoca validação dos Direitos Fundamentais (Direitos estes amplamente consagrados na Carta Magna, no Título II - Direitos e Garantias Fundamentais), por intermédio da adoção e implementação de políticas públicas que objetivam, sobremaneira, a eliminação das desigualdades (especialmente) as de cunho social, como por exemplo a proteção dos menos favorecidos, por meio da resolução de problemas politicamente definidos como públicos, e assim fornecer a garantia da efetivação dos direitos de índole Fundamental.

**A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS PREVISTOS NA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE
POLÍTICAS PÚBLICAS**

**THE EFFECTIVENESS OF FUNDAMENTAL RIGHTS PROVIDED FOR IN THE
FEDERAL CONSTITUTION/1988 THROUGH THE IMPLEMENTATION OF
PUBLIC POLICIES**

**Anna Carolina Cudzynowski
Jorge Shiguemitsu Fujita**

Resumo

O presente artigo visa a realizar uma análise acerca da inequívoca validação dos direitos fundamentais (direitos estes amplamente consagrados na Carta Magna, no Título II “Direitos e Garantias Fundamentais), por intermédio da adoção e implementação de políticas públicas que objetivam, sobremaneira, a eliminação das desigualdades (especialmente de cunho social), a justiça social, a proteção dos menos favorecidos por meio da resolução de problemas politicamente definidos como público e, conseqüentemente a garantia e efetivação dos direitos de índole fundamental, resultando, assim, na emancipação da sociedade e o desenvolvimento nacional, face à possibilidade do papel ativo dos cidadãos quanto ao estabelecimento e à execução das políticas públicas, resultando assim na preservação da dignidade da pessoa humana, eis que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, propiciando qualidade de vida aos cidadãos e a validação dos direitos fundamentais constantes na Lei Maior Brasileira. O método utilizado foi o jurídico teórico e o raciocínio dedutivo.

Palavras-chave: Constituição federal, Direitos fundamentais, Direitos humanos, Políticas públicas, Solidarismo

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to carry out an analysis about the unequivocal validation of fundamental rights (these rights are widely enshrined in the Magna Carta, in Title II “Fundamental Rights and Guarantees), through the adoption and implementation of public policies that aim, above all, at the elimination inequalities (especially of a social nature), social justice, the protection of the less favored through the resolution of politically defined problems as public and, consequently, the guarantee and realization of fundamental rights, thus resulting in the emancipation of society and national development, given the possibility of the active role of citizens regarding the establishment and execution of public policies, thus resulting in the preservation of the dignity of the human person, behold, one of the foundations of the Federative Republic of Brazil, providing quality of life to citizens and the validation of the fundamental rights contained in the Brazilian Major Law. The method used was theoretical legal and deductive reasoning.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Brazilian federal constitution, Fundamental rights, Human rights, Public policy, Solidarity

1- Introdução

O estudo das políticas públicas possui caráter multidisciplinar, eis que afetas à ciência social, ciência política, gestão pública e administração pública. Tratam-se de programas ou ações governamentais que objetivam colocar em prática os direitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente os de índole constitucional, destacando-se os direitos fundamentais constantes no artigo 5º da Carta Magna.

Neste passo, é correto afirmar que, por intermédio da implantação das políticas públicas, que geram impactos positivos nos âmbitos econômico, social, cultural, político e jurídico, os direitos fundamentais serão mais respeitados e efetivados, face à existência de um instrumento que possibilita a garantia de tais direitos, gerando, assim, o acatamento às normas fundamentais e, acima de tudo, o respeito ao cidadão e à sua dignidade.

Ora, o estabelecimento das políticas públicas possui o condão de incentivar a participação do povo em assuntos políticos, a promoção de uma cidadania ativa e também o fortalecimento da democracia, ensejando a emancipação dos cidadãos, fazendo efetivar, portanto, os direitos fundamentais.

Sendo assim, o presente artigo será dividido em três partes. Em um primeiro momento, será feito um estudo acerca dos direitos fundamentais, por meio da sua conceituação, procedendo-se à diferenciação com os direitos humanos e com a previsão constitucional.

Após, será estudado o conceito de políticas públicas, assim como a sua importância no atual cenário jurídico, destacando-se as políticas públicas solidaristas (que são políticas de acolhimento, objetivando o bem estar social).

Por fim, uma vez entendido o que são direitos fundamentais, assim como as políticas públicas, ambos os conceitos serão interligados para a demonstração de que a implementação do segundo, promoverá a concretização do primeiro, prosperando, cada vez mais, a concretização do Estado Democrático de Direito e das garantias fundamentais ora vigentes.

O método utilizado será o jurídico teórico e o raciocínio dedutivo.

2- Direitos Fundamentais

Conceituar os direitos fundamentais não é uma tarefa fácil, considerando que, conforme salienta SARMENTO (2008, p. 30), não constituem entidades etéreas, metafísicas que sobrepairam o mundo real. Muito pelo contrário, são realidades históricas, que resultam de lutas e batalhas travadas no tempo, em prol da afirmação da dignidade humana.

Conforme salienta SARMENTO (2011, p. 60), os direitos fundamentais apresentam

como uma de suas características primordiais a ubiquidade, ou seja, no Direito Contemporâneo, não só não Brasil, mas, em praticamente todas as democracias, passaram a ser invocados nos mais variados cenários e contextos.

Nessa toada, o que são direitos fundamentais e qual a sua importância no cenário jurídico brasileiro?

2.1- Conceituação dos direitos fundamentais e diferenciação com os direitos humanos

SARLET (2018, p. 29) define os direitos fundamentais de forma clara e precisa, no sentido que são aqueles direitos do ser humano reconhecidos e positivados na esfera do direito constitucional positivo de determinado Estado.

Neste aspecto, para fins didáticos, vale trazer à baila a diferença entre direitos fundamentais e direitos humanos, uma vez que ambos os conceitos são bem próximos e muitas vezes utilizados como sinônimos.

Segundo NOVELINO (2014, p. 222), a diferença entre ambos reside no fato de que os primeiros se encontram consagrados nos tratados e convenções internacionais (plano internacional), ao passo que os direitos fundamentais são os direitos humanos consagrados e positivados na Constituição de cada país (plano interno), podendo o seu conteúdo e conformação variar de acordo com a ideologia e a mocidade do Estado.

De qualquer forma, denota-se que tanto os direitos fundamentais quanto os direitos humanos protegem e promovem a dignidade da pessoa humana, controlando a atuação excessiva ou omissiva do Estado (SILVA, MARQUES, 2015, p. 70).

Pode-se afirmar, portanto, que apresentam o mesmo objetivo. Contudo, diferenciam-se na sua positivação, conforme acima destacado por Novelino, ou seja, os direitos humanos são utilizados para se referir aos direitos inerentes à pessoa humana na seara internacional, ao passo que os direitos fundamentais referem-se ao direito interno, destacando-se a Constituição Federal/1988.

Dessa forma, verifica-se que os direitos fundamentais exprimem os valores nucleares de uma ordem jurídica democrática, seus efeitos não podem se resumir à limitação jurídica do poder estatal. Os valores que tais direitos encarnam devem se irradiar para todos os campos do ordenamento jurídico, impulsionando e orientando a atuação do Legislativo, Executivo e Judiciário (SARMENTO, 2008, p. 131).

Pode-se afirmar, portanto, que os direitos fundamentais são o núcleo do ordenamento jurídico brasileiro, devendo as demais normas retirarem o seu fundamento de validade de tais normas fundamentais, especialmente da dignidade da pessoa humana. Portanto, não é permitido

que uma lei afronte direitos fundamentais e, na hipótese de colisão entre direitos fundamentais, deverá haver a devida harmonização, pautando-se nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

E, por fim, vale consignar que a dignidade humana é um direito fundamental de todos, haja vista que todos são iguais, sem distinção de qualquer natureza e é um dever do Estado, do Direito e da sociedade assegurar uma vida digna a todas as pessoas (SILVA, MARQUES, 2015, p. 66).

Outrossim, sendo a dignidade algo irrenunciável e inalienável, que qualifica a pessoa humana, deve ser observada em todos os lugares e de maneira igual, indistinta, para todos. Dessa reconhecimento depende a própria evolução salutar da sociedade (SILVA, MARQUES, 2015, p. 66).

Ora, uma sociedade que respeita os direitos fundamentais (acima de tudo a dignidade da pessoa humana), torna-se um espaço desenvolvido e favorável para o próprio desenvolvimento humano.

Assim, os direitos fundamentais são responsáveis pela simples proteção à vida e à liberdade, abrangendo até os direitos que protegem a toda sociedade e a sua sobrevivência como um todo. Foram concedidos como sendo aqueles considerados indispensáveis à pessoa humana, pressuposto necessário para assegurar a todos uma existência digna, livre e igual, aí o porquê da denominação “fundamentais” (GALVÃO, 2018, p. 212).

Entendido o que são os direitos fundamentais e, ainda tendo sido realizada a devida diferenciação com os direitos humanos, o sub tópico a seguir será dedicado à análise da previsão constitucional de tal categoria de direitos no ordenamento jurídico brasileiro.

2.2- Previsão constitucional (Constituição Federal 1988)

Os direitos fundamentais ora vigentes no ordenamento jurídico brasileiro encontram-se previstos na Constituição Federal, na epígrafe do Título II, que se refere aos “Direitos e Garantias Fundamentais” (SARLET, 2018, p. 67).

Da análise da Carta Magna, verifica-se que a expressão “Direitos e Garantias Fundamentais” é de cunho genérico e abrange todas as demais espécies ou categorias de direitos fundamentais, nomeadamente os direitos individuais e coletivos (Capítulo I), os direitos sociais (Capítulo II), a nacionalidade (Capítulo III), os direitos políticos (Capítulo IV) e o regramento dos partidos políticos (Capítulo V) (SARLET, 2018, p. 28).

Neste sentido, os direitos individuais e coletivos são os direitos ligados ao conceito de pessoa humana e à sua personalidade, tais como à vida, à igualdade, à dignidade, à segurança,

à honra, à liberdade e à propriedade. Estão previstos no artigo 5º, e seus incisos (SILVA, 2006, p. 01).

No que se refere aos direitos sociais, estes são aqueles elencados no artigo 6º da Constituição Federal, quais sejam: “a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade, à infância e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

Segundo MORAES (2018, p. 197), são direitos fundamentais do homem aqueles que se caracterizam como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, sendo consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo artigo 1º, IV, da CF.

Já a nacionalidade, na sua acepção jurídico-política, pode ser definida como um *status* outorgado ao indivíduo, vinculado a um Estado por laços de lealdade (TIBURCIO, 2014, p. 132).

Os direitos da nacionalidade estão previstos no artigo 12 da Constituição e se referem ao liame entre o indivíduo e o Estado.

Os direitos políticos são direitos fundamentais que expressam o poder ou a faculdade de a pessoa participar, direta ou indiretamente (democracia representativa), do governo e da formação da vontade do Estado de que é cidadã (GOMES, 2010, p. 01).

Por fim, os direitos relacionados à existência, organização e a participação em partidos políticos são aqueles garantidores de autonomia e liberdade dos partidos políticos como instrumentos necessários e fundamentais para a preservação do Estado democrático de direito (SILVA, 2006, p. 1).

Vislumram-se a importância e a magnitude dos direitos fundamentais, eis que estão estritamente relacionados ao próprio ser humano, ao seu desenvolvimento (seja físico, psíquico e mental) e à própria sobrevivência dos indivíduos.

E assim, a pergunta que se faz é a seguinte? Qual a relação entre os direitos fundamentais e as políticas públicas?

De antemão, vale consignar que, por meio de políticas públicas, consideradas como um conjunto encadeado de decisões e ações, resultado das interações estruturadas e repetidas entre diferentes atores, públicos e privados, que por diferentes razões estão envolvidos no surgimento, na formulação e resolução de um problema politicamente definido como público, é que o Estado busca a efetivação dos direitos humanos e fundamentais (STURZA, 2015, p. 11).

Verifica-se que os direitos fundamentais ora analisados poderão ser concretizados, obedecidos e acatados por meio do estabelecimento de políticas públicas, especialmente as políticas públicas solidaristas que serão devidamente estudadas no tópico a seguir

3- Políticas Públicas

Preliminarmente, vale consignar que não existe uma única, nem melhor definição sobre o que seja política pública.

Porém, traduz-se unânime um dos seus objetivos, qual seja: a justiça social para a erradicação das desigualdades.

Nesses termos, no tópico a seguir, será feita a conceituação de políticas públicas segundo alguns autores, o que demonstrará que se trata de um conceito multidisciplinar, eis que circula por diversas áreas da ciência humana.

3.1- Conceito

Segundo SILVA (2022, p.1), políticas públicas são instrumentos de concretização dos direitos na medida em que conformam a intenção estatal por meio da estrutura institucional e normativa desenvolvida para este fim.

Prossegue a autora na conceituação, sob outro enfoque, no sentido de que o modo como se conformam as políticas públicas torna perceptíveis as atitudes e tarefas concretizadas pelo Estado (SILVA, 2022, p. 1).

As políticas públicas demandam, portanto, uma visão interdisciplinar das demandas sociais, bem como uma contextualização política, econômica, social e cultural. Faz-se necessária uma análise crítica do instituto e dos aspectos a ele vinculados, especialmente no que se refere à sua capacidade de promover o empoderamento, efetivar direitos e concretizar a dignidade humana (SILVA, 2022, p. 01).

Nesse patamar, nas palavras de HOFLING (2001, p. 31), políticas públicas são o Estado desenvolvendo e implantando através de programas um projeto de governo com ações voltadas às minorias (HOFLING, 2001, p. 31).

Assim, conforme salienta SOUZA (2006, p. 24), pode-se definir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, "colocar o governo em ação" e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.

Destaca-se que as políticas públicas

podem ser compreendidas como as de responsabilidade do Estado-quanto à implementação e manutenção a partir de um processo de tomada de decisões que envolve órgãos públicos e diferentes organismos e agentes da sociedade relacionados à política implementada. Portanto, políticas públicas não podem ser reduzidas a políticas estatais. E políticas sociais se referem a ações que determinam o padrão de proteção social implementado pelo Estado, voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais visando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico. As políticas sociais têm suas raízes nos movimentos populares do século XIX, voltadas aos conflitos surgidos entre capital e trabalho no desenvolvimento das primeiras revoluções industriais (HOFLING, 2001, p. 02).

Neste passo, é correto afirmar que políticas públicas são ações ou programas do Governo, visando, precipuamente, ao bem estar social dos menos favorecidos, das minorias, que são os vulneráveis que demandam maior atenção por parte do Estado. E no estabelecimento das políticas públicas é possível e viável a participação dos cidadãos, promovendo o exercício da cidadania.

Ora, é pelo uso das políticas públicas que o Estado se torna democrático para além do sufrágio e contenha a participação popular na sua gestão, inclusive (MOUSQUER; JAQUES, 2015, p. 27).

Dessa forma, realizada a conceituação de políticas públicas e, de forma bem genérica, tendo mencionado as suas implicações, no sub tópico a seguir será feito o estudo dos seus objetivos e impactos e a participação dos cidadãos, o que irá corroborar com o entendimento, ao final, de que, por meio das políticas públicas, os direitos fundamentais serão efetivados, estabelecendo-se um liame entre Estado e sociedade.

3.2- Objetivos e impactos das políticas públicas e a participação cidadã

As Políticas Públicas devem ter como objetivo a justiça social de fato, uma vez que derivam de ações governamentais voltadas à concretização de direitos que realmente incluam e que sejam baseados na fraternidade e no pacto entre iguais (TERRA, 2009, p. 99).

As políticas públicas não podem servir apenas para revolver problemas pontuais da sociedade, mas também para fazer acontecer espaços no sentido democrático. Devem ter como objetivo principal construir e transformar espaços no interior dos quais os atores vão colocar e redefinir os seus problemas. Dito de outro modo, política pública não deve se limitar a efetivar o interesse público, mas viabilizar condições materiais para que todos os cidadãos possam, em

condições de igualdade, lutar e garantir dignidade humana para si e para os outros (SILVA, 2022, p. 95).

Nessa toada, verifica-se que por intermédio da análise das implicações do advento das políticas públicas, surge um conceito ainda mais amplo e abrangente, no sentido de que se verifica a atuação estatal e, ainda, a participação da sociedade.

Dessa forma, constrói-se um novo conceito de política pública. Considera-se política pública, enquanto processo que direciona o agir do governo e a atuação da administração pública, estruturada pelo direito e conformada a partir do inter-relacionamento entre Estado e sociedade, com a finalidade de concretizar acesso a dignidade humana a todos os cidadãos (SILVA, 2022, p. 95).

E, conforme salienta SILVA (2022, p. 96), é de crucial importância que os cidadãos estejam inseridos em todas as fases do processo de conformação de políticas públicas, participando ativamente e contribuindo para que a ação governamental retrate fielmente as necessidades envolvidas. E, para que isto se concretize de uma forma positiva, os cidadãos devem estar devidamente empoderados.

Neste patamar, uma política pública de excelência corresponde ao curso de ação de fluxos de informação relacionados com um objetivo político definido de forma democrática, que são desenvolvidos pelo setor público com a participação dos atores envolvidos e cujas diretrizes estão claramente definidas (SILVA, 2022, p. 79).

Verifica-se, portanto, que, por meio das políticas públicas, propicia-se a participação ativa cidadã, ou seja, o exercício da cidadania, a concretização e acatamento aos direitos de caráter fundamental.

Deste modo, conclui-se que o processo de conformação de políticas públicas seria, então, o elemento responsável por atrair a atenção dos cidadãos, já que possui a característica de interferir diretamente em questões relacionadas à vida pessoal e aos interesses particulares de cada pessoa (SILVA, 2022, p. 96).

Considerando que as políticas públicas são voltadas para o bem estar social, para a justiça social, é de rigor trazer à baila as políticas públicas solidaristas, conforme será estudado no sub tópico a seguir.

3.3- Políticas Públicas Solidaristas

Consoante se depreende da leitura do artigo 3º, I, da Lei Maior¹, denota-se que a

¹ Artigo 3º, I, CF: “ Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I- construir uma sociedade livre, justa e solidária. (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 49ª ed. Saraiva, 2014).

sociedade brasileira se encontra, por orientação constitucional, fundada na solidariedade.

Dessa forma, a pergunta que se faz é a seguinte: o que são políticas públicas solidaristas?

Primeiramente, vale consignar que, para se entender o que são políticas públicas solidaristas, torna-se crucial compreender o conceito de solidarismo.

Segundo LISBOA (2013, p. 126), o solidarismo entende que todas as pessoas nascem partícipes de uma determinada sociedade, daí a necessidade de se lhes outorgar liberdade e igualdade, a fim de que as suas respectivas necessidades possam ser adequadamente supridas.

A solidariedade decorre de condutas de cooperação jurídica, e não apenas social, para a satisfação das necessidades recíprocas que as pessoas têm (LISBOA, 2014, p. 347).

Sendo assim, o solidarismo não visa à proteção de apenas um indivíduo, mas sim da coletividade.

Verifica-se que o solidarismo não busca somente a harmonização dos interesses e o suprimento das necessidades pessoais, buscando-se, destarte, a erradicação da pobreza e o desenvolvimento pessoal (FULLER e LISBOA, 2018, p. 22).

Assim, pode-se dizer que as políticas públicas solidaristas são ações ou programas governamentais que objetivam alcançar a igualdade e liberdade, com a harmonização de interesses e cooperação entre Estado e sociedade como um todo, fazendo valer assim a proteção da dignidade da pessoa humana (CAVALCANTI, CUDZYNOWSKI, 2021, p. 258).

Portanto, é correto afirmar que o solidarismo e a adoção de tal premissa nas políticas públicas (políticas públicas solidaristas) serão instrumentos eficazes para atenuar a situação de vulnerabilidade, ensejando, assim, a erradicação das desigualdades sociais.

Face à compreensão do que são políticas públicas, bem como as políticas públicas fundadas no conceito de solidarismo, torna-se imprescindível, no tópico a seguir, o estudo dos direitos fundamentais.

4- Conceitos interligados- Políticas Públicas e Direitos Fundamentais

Os direitos fundamentais transmitem a concepção de que toda pessoa é merecedora de respeito, igual consideração e com o direito de escolher a realização de seu projeto de vida como indivíduo singular e aberto à sociabilidade (SARLET, 2022, p.19).

Neste passo, é correto afirmar que as políticas públicas se destinam a implementar direitos em um certo tempo e espaço.

Portanto, as políticas públicas devem efetivar direitos e não apenas representar o Estado, visando sempre à diminuição das desigualdades sociais e primando-se pela supremacia

do interesse dos excluídos socialmente (STURZA, GRANDO, 2015, p. 18).

E, neste contexto, as políticas públicas demonstram que são ferramentas capazes de garantir os direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico brasileiro, trazendo-se como exemplos os direitos sociais (que são uma das categorias dos direitos fundamentais).

Ora, o atendimento aos direitos sociais exige prestações positivas dos poderes públicos, razão pela qual são denominados direitos de promoção ou direitos prestacionais. A sua implementação é feita mediante políticas públicas concretizadoras de determinadas prerrogativas individuais e/ou coletivas, destinadas a reduzir as desigualdades existentes e a garantir uma existência humana digna (NOVELINO, 2014, p. 371).

Dessa forma, por meio da adoção de políticas públicas, direitos sociais serão implantados e concretizados.

Pode-se trazer à baila também o direito à informação. Trata-se de um direito fundamental disposto no artigo 5º, XXXIII, da Constituição Federal, abrangendo o direito de informar (liberdade de pensamento), direito de se informar (acesso à informação) e o direito de ser informado (receber informação).

Atualmente, pode-se afirmar que apesar do direito à informação ser um direito de caráter fundamental, parcelas da sociedade ainda não têm o pleno acesso de forma livre e autônoma, podendo-se, inclusive, mencionar as pessoas com deficiência.

Nesse sentido, uma das formas de propiciar o acesso à informação para tal grupo de pessoas seria por meio da adoção de políticas públicas fundadas na noção do solidarismo (cooperação e acolhimento).

LISBOA (2014, p.347) entende que os problemas de acesso à informação devem ser superados mediante o estabelecimento de políticas públicas de eficiência e a otimização do processo de universalização dos dados que o Estado deve planejar e executar, independentemente da situação socioeconômica ou biopsíquica da pessoa.

Sendo assim, deve-se buscar uma política pública de acolhimento para superação das dificuldades enfrentadas por certos grupos de pessoas.

Destaca-se que o Brasil atualmente conta com uma extensa variedade de políticas públicas.

ZEIFERT e FRIZZO (2015, p. 50) salientam que se trata de alguns programas que possuem o intuito de compreender as suas propostas enquanto política pública que tem como objetivo propiciar uma vida digna para os cidadãos que se encontram à margem do processo social.

Os autores destacam o Bolsa Família, política pública voltada as famílias pobres

(ZEIFERT; FRIZZO, 2015, p. 50).

Pode-se mencionar também o programa “minha casa minha vida”, que em 2020 foi extinto, sendo substituído pelo programa “casa verde e amarela” direcionado a fomentar melhores condições de habitação e infraestrutura urbana.

O sonho da casa própria, proporcionou a muitas famílias condições de uma vida mais digna elevando seu bem-estar e incrementou a economia nacional (ZEIFERT; FRIZZO, 2015, p. 50).

Verifica-se que a política pública em testilha, além de beneficiar individualmente cada um, também reflete na coletividade, por meio da emancipação da população e desenvolvimento nacional.

Tem-se também o programa “O Rio Grande sem Homofobia” que tem objetivo a garantia e defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT). Este programa tem o intuito de inclusão dos LGBT, garantindo-lhes a igualdade diante da sociedade (ZEIFERT; FRIZZO, 2015, p. 50).

Vale destacar também o Programa Rede Lilás destinado a mulheres vítimas de violência doméstica e pessoas que queiram denunciar este tipo de violência. A ferramenta utilizada pelo Programa Rede Lilás é o telefone lilás, que funciona como uma central de apoio às vítimas de violência doméstica, as encaminhando para os órgãos públicos responsáveis à solucionar o problema, como o Ministério Público e as Delegacias da Mulher (ZEIFERT; FRIZZO, 2015, p. 53).

Enfim, existem diversos programas concretizadores de políticas públicas que visam, sobremaneira, a propiciar melhores condições de vida aos menos favorecidos.

Veja-se que se torna compreensível que não se pode tratar igualmente aqueles que são desiguais, seja qual for a forma, pois ainda há uma grande gama de brasileiros que se encontra excluída e que necessita do amparo estatal, através de programas sociais, para efetivar o conceito de dignidade que é tão imperioso e próprio de cada pessoa (ZEIFERT, FRIZZO, 2015, p. 50).

Outro grupo de vulneráveis também merece destaque e atenção: os deficientes, sendo criado o Plano Viver sem Limites. Tal plano instaurado por meio de política pública visa estabelecer melhores condições de vida a tal grupo de pessoas.

Neste patamar, merece destaque também a figura do Governo Eletrônico.

Trata-se de uma infraestrutura única de comunicação compartilhada por diferentes órgãos públicos, a partir da qual a tecnologia da informação e da comunicação é usada de forma intensiva para melhorar a gestão pública e o atendimento ao cidadão. Desta maneira, seu

objetivo é colocar o governo ao alcance de todos, ampliando a transparência das suas ações e incrementando a participação cidadã (SILVA, 2015, p.212).

Um dos principais objetivos do Governo Eletrônico é diminuir as distâncias entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e os cidadãos, permitindo o diálogo, a análise de propostas, otimização de serviços e a discussão de assuntos relevantes para toda a sociedade (CAVALCANTI, CUDZYNOWSKI, 2020, p. 47).

Assim, políticas públicas voltadas a assuntos políticos poderão ser idealizadas e implementadas por meio do Governo Eletrônico, propiciando o exercício da cidadania e da cidadania digital.

A cidadania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e está prevista no artigo 1º, II, da Constituição Federal como o liame/vínculo entre o cidadão e o Estado, possibilitando a participação do indivíduo (cidadão) nos assuntos políticos do país, transformando-o em sujeito político (CAVALCANTI, CUDZYNOWSKI, 2020, p. 45).

E, com o advento da Sociedade da Informação, nas qual as ferramentas eletrônicas se destacam e se tornam cruciais para a vida em sociedade, inclusive para a realização das atividades mais básicas do dia a dia, criou-se a chamada cidadania digital.

Na sociedade informatizada a cidadania passou a ser também digital, muitos serviços públicos já são oferecidos online, o chamado Governo Eletrônico, conhecido também como E-Gov, está cada vez mais presente. É possível que em um futuro próximo, a grande maioria dos serviços públicos sejam oferecidos de forma remota e virtual. Portanto, é urgente aprender essa nova forma de exercer a cidadania, a cidadania digital. O que muda é o meio, a forma de exercício, mas o direito é o mesmo (CAVALCANTI, 2021, p. 08).

Dessa forma, por meio da cidadania digital será possível o estabelecimento de políticas públicas com a participação dos cidadãos em prol de toda a sociedade.

Desta feita, as políticas públicas implementadas não beneficiam apenas os indivíduos ligados diretamente aos programas assistenciais, mas a sociedade de uma forma geral, visto que promove uma sociedade mais justa e igualitária, na qual “todos” têm acesso aos serviços básicos disponibilizados pelo governo ((ZEIFERT, FRIZZO, 2015, p. 54).

Ora, restou inequívoco o papel crucial da implementação das políticas públicas para a devida concretização, valoração e efetivação dos direitos fundamentais, e, conseqüentemente a dignidade da pessoa humana.

5- Conclusão

Conclui-se que os direitos fundamentais podem ser entendidos como o ápice do

ordenamento jurídico brasileiro e possuem como objetivo a garantia de direitos básicos para a sobrevivência e desenvolvimento dos indivíduos e, em especial, a proteção da dignidade da pessoa humana.

Conforme estudado no presente artigo, uma das maneiras de se buscar a proteção dos indivíduos, o respeito à individualidade de cada um e a sua sobrevivência é por meio da implementação de políticas públicas, que possibilitarão a implementação de programas visando à efetivação dos direitos fundamentais.

As políticas públicas visam à justiça social e, além do mais, tornam possível a participação cidadã em assuntos relevantes, promovendo a emancipação dos menos favorecidos e o desenvolvimento nacional.

Claro, o Brasil ainda tem um grande caminho a percorrer no que tange à adoção das políticas públicas e às garantias fundamentais. Porém, muito já foi feito e, por meio da conscientização, acesso à informação e à educação, muito poderá ser feito, elevando o país a um padrão superior de desenvolvimento, inclusive no cenário internacional.

Nessa senda, neste artigo foram trazidos como exemplos alguns programas oriundos de políticas públicas. Em todas as situações descritas, algum direito estava sendo preservado, seja o Direito à habitação, o Direito à informação, o Direito ao exercício dos direitos políticos e sociais, etc.

Assim, diversos vulneráveis foram amparados pelas políticas públicas, quais sejam: àqueles que vivem em situação de pobreza, as mulheres vítimas de violência doméstica, as pessoas com deficiência, dentre outros. Todos, sem qualquer exceção, devem participar da evolução da sociedade e viver de forma digna!

Ora, não basta apenas sobreviver, o ser humano necessita de qualidade de vida e para tanto, traduzem-se necessárias a proteção e a efetivação dos direitos mais básicos, que são os direitos fundamentais. E isso se tornará possível por meio da adoção de políticas públicas (solidaristas), que visam, acima de tudo, à cooperação, ao acolhimento e ao bem estar social.

6- Referências Bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 49. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; CUDZYNOWSKI, Anna Carolina. **Biodireito e solidarismo: base jurídica para inclusão digital das pessoas com deficiência visual na sociedade da informação**. Rev. Fac. Dir. | Uberlândia, MG | v. 49 | n. 1 | pp. 248-265 | jan./jul. 2021.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; CUDZYNOWSKI, Anna Carolina. Governo

Eletrônico: Acessibilidade digital para as pessoas com deficiência e pleno exercício da cidadania. **Teoria da relação jurídica na sociedade da informação: internet, negócio jurídico, direitos intelectuais, família e empresa.** FUJITA, Jorge Shiguemitsu (Coordenador). 1. ed. São Paulo, SP: Publicação Independente, 2020.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley; STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina. **O movimento entre os saberes a transdisciplinaridade e o Direito.** Porto Alegre: Fapergs, 2018, v. X.

CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley (Et. Al). **Cartilha Cidadania Digital.** São Paulo: Faculdades Metropolitanas Unidas, 2021.

FULLER, Greice Patrícia; LISBOA, Roberto Senise. A saúde está “doente”: Uma breve reflexão introdutória da tutela jurídica à saúde e seus desdobramentos na sociedade da informação. CAVALCANTI, Ana Elizabeth; STURZA, Janaína Machado; MARTINI, Sandra Regina (coord). **O movimento entre os saberes a transdisciplinaridade e o Direito.** Porto Alegre: Fapergs, 2018, v. X.

GALVÃO, Flávio Alberto Gonçalves; LESSA, Rogério Dirks. **Direito a Informação- Uma evolução histórica e seu impacto na sociedade da informação.** XXVII Congresso Nacional do CONPEDI Porto Alegre (RS), 2018.

GOMES, José Jairo. **Direitos Políticos.** Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/rbep100&div=10&id=&page> =. Acesso em: 14 abril. 2023.

HOFLING, Eloisa de Mattos. **Estado e políticas (públicas) sociais.** Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/pqNtQNWnT6B98Lgipc5YsHq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 abr. 2023.

LISBOA, Roberto Senise. Acesso à informação Digital para deficientes visuais. LEITE, Flavia Piva Almeida (Org.) et al. **Direito da Infância, Juventude, Idoso e Pessoas com Deficiência.** São Paulo: Atlas, 2014.

LISBOA, Roberto Senise. **Acesso à informação Digital para deficientes visuais.** CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley et all (Org.). **Direito da Infância, Juventude, Idoso e Pessoas com Deficiência.** São Paulo: Atlas, 2014.

LISBOA, Roberto Senise. Solidarismo, **Direitos Humanos e o Combate à Pobreza.** Revista FMU Direito. São Paulo, ano 27, n. 39, p. 121-136, 2013.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** 34. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MOUSQUER; João Victor Magalhães; JAQUES, Marcelo Dias. Políticas Públicas: desenvolvimento e o planejamento do bem-estar. STURZA Janaína Machado (Org). **Os direitos fundamentais na perspectiva das políticas públicas: redefinindo garantias para a efetivação de direitos.** Curitiba: Editora CRV, 2015.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional.** 9. ed. São Paulo: Método, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; CUNDA, Daniela Zago G. da; DUQUE, Marcelo Schenk. RAMOS, Rafael; WUNDERLICH, Alexandre; JOBIM, Marco Felix. **Direitos Fundamentais- Comentários ao Artigo 5º, da Constituição Federal de 1988**. Londrina: Editora Thoth, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais- Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional**. Porto Alegre: Editora do Advogado, 2018.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

SARMENTO, Daniel; GOMES, Fabio Rodrigues. **A eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre particulares: o caso das relações de trabalho**. Revista TST. Brasília, vol. 77, n. 4, p. 60-101, out./dez. 2011.

SILVA, Flavia Martins André da. **Direitos fundamentais**. Disponível em: <https://www3.usf.edu.br/galeria/getImage/252/6892347672477816.pdf>. Acesso em 14 abr. 2023.

SILVA, Roberta da; MARQUES, Aline Damian. Direitos Humanos e Direitos Fundamentais: a construção de uma longa trajetória histórica. STURZA, Janaína Machado (Org). **Os direitos fundamentais na perspectiva das políticas públicas: redefinindo garantias para a efetivação de direitos**. Curitiba: Editora CRV, 2015.

SILVA, Rosana Leal da. A atuação do Poder Público no Desenvolvimento da Internet: Das Experiências de Governo Eletrônico às Diretrizes previstas na Lei nº 12.965/2014. SIMÃO FILHO, Adalberto (org). **Direito e internet III – Marco civil da internet – Lei 12.965/2014 tomo I**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

SILVA, Vlândia Pompeu Silva. **Políticas Públicas: Conformação e Efetivação de Direitos**. São Paulo: Editora Foco, 2022.

SOUZA, Celina. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. *Sociologias* [online]. 2006, n.16 [cited 2020-11-13], pp.20-45. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151745222006000200003&lng=en&nrm=iso> Acesso em: 10 abr. 2023.

STURZA, Janaína Machado (Org). **Os direitos fundamentais na perspectiva das políticas públicas: redefinindo garantias para a efetivação de direitos**. Curitiba: Editora CRV, 2015.

STURZA, Janaína Machado; GRANDO, Juliana Bedin. A conquista dos direitos humanos fundamentais: podem as políticas públicas sociais evocar a efetividade? STURZA, Janaína Machado (Org). **Os direitos fundamentais na perspectiva das políticas públicas: redefinindo garantias para a efetivação de direitos**. Curitiba: Editora CRV, 2015.

STURZA, Janaína Machado; TERRA, Rosane B. Mariano da Rocha. **Direito & Políticas Públicas III**. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2009.

TIBURCIO, Carmen. A nacionalidade à luz do direito internacional e brasileiro. *Cosmopolitan Law Journal*, v. 2, n. 1, jun. 2014, p. 131-167. Disponível em: <https://www.e->

publicacoes.uerj.br/index.php/rdcuernj/article/view/13733/11458. Acesso em 14 abr. 2023.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; FRIZZO, Djulia. As políticas Públicas para minorias e a efetivação da dignidade. STURZA, Janaína Machado (Org). **Os direitos fundamentais na perspectiva das políticas públicas: redefinindo garantias para a efetivação de direitos**. Curitiba: Editora CRV, 2015.